



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 20/02/2020
às 14:30 horas

MENSAGEM DE LEI Nº 21/2020

Maringá (PR), 19 de fevereiro de 2020

Thiago
Funcionário Responsável

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 8.508/2009 que disciplina as Conferências Públicas de que tratam os arts. 213 e 214 do Plano Diretor deste Município.

A alteração é necessária para compatibilização do texto em questão com a Lei Complementar nº 1.117/2018 que criou o IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento de Maringá. De acordo com a referida lei, é de competência do Diretor-Presidente do IPPLAM a realização de audiências e conferências em assuntos afetos à legislação urbana (art. 13, inciso II).

Assim, sobretudo com a revisão do Plano Diretor em andamento, há necessidade de se alterar a referida lei para evitar conflitos desnecessários.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º ____/2020

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 8.508/2009 que trata de Conferências Públicas Municipais e regulamenta os artigos 213 e 214 da Lei Complementar nº 632/2006 (Plano Diretor do Município De Maringá),

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR n.º:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 8.508/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, e, na sua ausência ou eventual impedimento, pelo Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Maringá – IPPLAM.

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 8.508/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A organização e desenvolvimento de suas atividades será coordenada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Maringá – IPPLAM, em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, que definirá uma Comissão Preparatória Municipal.



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal
